



**Tamboril**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
FLS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**  
**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)

A blue ink signature of the Mayor of Tamboril.



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00017.20250929/0001-40**

**1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Administração Pública enfrenta atualmente o desafio de atender à crescente demanda por espaços adequados para a prática de atividades esportivas e eventos comunitários no município de Tamboril, Ceará. A infraestrutura existente tem se mostrado insuficiente e inadequada para suportar as necessidades atuais da comunidade, o que compromete a promoção do bem-estar coletivo, a inclusão social e a valorização do espaço urbano. Com base no processo administrativo consolidado, que reúne os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras evidências objetivas, identificou-se a necessidade urgente de construir um ginásio poliesportivo que possa suprir essas carências, promovendo a prática de modalidades esportivas diversas e servindo como um importante centro de convivência para eventos culturais e educacionais, em sintonia com os princípios de interesse público definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não realização dessa obra seriam significativos, uma vez que a ausência de um espaço devidamente estruturado para essas finalidades limita o acesso da população a atividades esportivas e culturais, essenciais para a promoção da saúde pública e o fortalecimento das políticas de desenvolvimento urbano e social do município. Além disso, tal carência dificulta o cumprimento de metas institucionais relacionadas à melhoria da qualidade de vida da população e ao estímulo de atividades saudáveis, fato que legitima a contratação como medida prioritária de interesse público, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com a construção do ginásio poliesportivo, pretende-se alcançar resultados estratégicos importantes, como a ampliação do acesso à prática esportiva, o fortalecimento das atividades de lazer e convivência comunitária, e a geração de empregos diretos e indiretos, contribuindo para a economia local. Esses resultados estão alinhados aos objetivos institucionais de desenvolvimento social e urbano do município. Esta contratação está em concordância com as diretrizes e metas estabelecidas pela Administração e reforça o compromisso da gestão pública em proporcionar equipamentos públicos que atendam às expectativas e necessidades dos cidadãos, respeitando os princípios da economicidade e eficiência instituídos pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a construção do ginásio poliesportivo se apresenta como uma solução imprescindível para mitigar os problemas identificados, atender às demandas da comunidade e alcançar os objetivos institucionais delineados, em conformidade com o interesse público e os princípios estabelecidos na legislação vigente, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de uma empresa especializada para a construção de um ginásio poliesportivo visa suprir a necessidade de uma infraestrutura multifuncional no município de Tamboril, conforme identificado pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos. O ginásio atenderá à demanda crescente por locais adequados à prática de esportes, eventos culturais





e educacionais, em conformidade com objetivos estratégicos de promoção da saúde, cultura e inclusão social. Diante dessa necessidade, a construção deve atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo especificações de resistência estrutural, capacidades de ocupação e facilidades acessórias que garantam seu uso pleno e seguro, conforme princípios de eficiência e economicidade expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Segundo estimativas plausíveis, o dimensionamento do ginásio deve acomodar instalações para modalidades esportivas como futsal, handebol, vôlei e basquete, além de oferecer estrutura de suporte para eventos. Tais especificações são justificadas pela análise das demandas operacionais e pela necessidade de um espaço que contribua efetivamente para a qualidade de vida da população local. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização decorre da falta de itens compatíveis com as especificações únicas requeridas para este projeto específico.

A vedação de indicações de marcas de materiais e equipamentos é observada, salvo quando estritamente necessário para segurança ou desempenho específico, reforçando o princípio da competitividade. Além disso, é assegurado que a construção do ginásio não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e critérios correspondentes à legislação vigente.

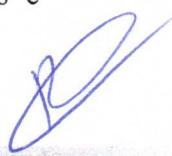
É essencial que a execução do projeto ocorra com e ciência e sem interrupções, assegurando que a entrega do ginásio atenda aos prazos institucionais e beneficie a comunidade tempestivamente, evitando custos operacionais elevados. A contratação deve prever requisitos técnicos que incluem a garantia estrutural, suporte técnico quando necessário, e aplicar critérios de sustentabilidade sempre que possível, tais como o uso de materiais de menor impacto ambiental e sistemas que reduzam a geração de resíduos.

Os requisitos aqui delineados servirão de base para orientar o levantamento de mercado, garantindo que os potenciais fornecedores possam atender adequadamente aos critérios técnicos e operacionais necessários. A identificação precisa dos requisitos e suas justificativas técnicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fundamentam a necessidade expressa da construção e contribuirão para a seleção da solução mais vantajosa, de acordo com o art. 18.

### **3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:**

A presente demanda tem origem na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tamboril – CE, órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e manutenção das políticas públicas de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários de uso coletivo.

Compete a esta Secretaria a condução do processo de contratação, a supervisão da execução contratual e a adoção das medidas administrativas necessárias para a construção do ginásio poliesportivo, assegurando que a obra atenda aos parâmetros técnicos de qualidade, segurança, acessibilidade e durabilidade. O acompanhamento se dará em articulação com os demais órgãos municipais competentes, em especial aqueles vinculados às áreas de engenharia, fiscalização urbanística e promoção de práticas esportivas e





educacionais, de forma a garantir a plena funcionalidade do equipamento público após sua entrega.

#### **4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:**

As estimativas de quantidades foram definidas com base no projeto básico de engenharia elaborado especificamente para a construção do ginásio poliesportivo no Município de Tamboril – CE, acompanhado de memória de cálculo detalhada, contemplando todos os serviços necessários à execução da obra, tais como: fundações, estruturas em concreto armado e metálicas, alvenarias, cobertura, pisos e revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de drenagem, acessibilidade, pintura, esquadrias, equipamentos esportivos e demais acabamentos.

Os quantitativos unitários e globais encontram-se consolidados na planilha orçamentária integrante do projeto básico de engenharia, servindo de base para a definição dos serviços, dos prazos e dos custos indispensáveis à execução completa da obra. Essa consolidação assegura a adequada aplicação dos recursos públicos e a conformidade com as normas técnicas e de acessibilidade vigentes, garantindo que o ginásio seja construído com qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade, atendendo às finalidades educacionais, esportivas e sociais para as quais se destina.

#### **5. DA ESTIMATIVA DE VALOR:**

O valor estimado para a execução da obra de construção do ginásio poliesportivo no Município de Tamboril/CE foi definido em R\$ 3.901.569,47 (três milhões, novecentos e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

A estimativa foi calculada com base no projeto básico de engenharia elaborado especificamente para o empreendimento, contemplando todos os serviços necessários à execução da obra, tais como fundações, estruturas em concreto armado e metálicas, alvenarias, cobertura, pisos e revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade, pintura, esquadrias, equipamentos esportivos e demais acabamentos. Para a definição dos custos, foram utilizados valores unitários de referência extraídos das tabelas oficiais da SEINFRA/CE e de composições próprias, reconhecidas pela Administração como parâmetros atualizados e confiáveis para aferição de custos de obras públicas.

Essa metodologia garante compatibilidade entre o orçamento estimado e os preços praticados no mercado da construção civil, assegurando a observância dos princípios de economicidade, planejamento e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O detalhamento dos quantitativos e custos encontra-se consolidado na planilha orçamentária anexa ao projeto básico, que serviu de base para a composição do valor global estimado.

Portanto, o montante definido constitui uma estimativa realista e tecnicamente fundamentada, adequada à complexidade da obra, conferindo segurança, previsibilidade e confiabilidade à futura contratação, além de viabilizar a plena consecução dos objetivos sociais, educacionais e esportivos a que o ginásio se destina.

#### **6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:**





Para subsidiar a futura contratação, foi elaborado o projeto básico de engenharia, detalhando os serviços, quantitativos e custos relativos à construção do ginásio poliesportivo no Município de Tamboril – CE. A estimativa considerou como referência os valores das tabelas SEINFRA/CE e composições próprias, reconhecidas pela Administração como parâmetros técnicos atualizados e confiáveis para avaliação de custos de obras públicas de edificação.

No levantamento de mercado, foram analisadas alternativas de execução, considerando preços de fornecedores, registros de contratações similares, capacidade operacional das empresas e viabilidade de aplicação de métodos construtivos que promovam eficiência e sustentabilidade. As alternativas avaliadas incluíram:

- execução direta pela Administração Pública;
- contratação de empreiteira especializada para execução integral da obra;
- utilização de métodos construtivos inovadores e sustentáveis.

Cada alternativa foi examinada quanto a aspectos técnicos, econômicos, operacionais e socioambientais, visando identificar a solução mais adequada aos objetivos da contratação.

Como resultado da análise, a opção considerada mais eficiente foi a contratação de empresa especializada, em razão de sua maior capacidade operacional, experiência comprovada em obras de edificação de grande porte, melhor relação custo-benefício e cumprimento de prazos. Essa escolha assegura que o ginásio seja construído com qualidade, segurança, durabilidade e conformidade com as normas técnicas, alinhando-se ainda às práticas de sustentabilidade aplicáveis ao setor da construção civil.

Além disso, para garantir a qualificação técnica das empresas interessadas, foi conduzido o Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 007/2025/PQ, que avaliou previamente a habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica das participantes, comprovando a existência de fornecedores aptos a executar o objeto da contratação.

## **7. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Para a contratação dos serviços de construção do ginásio poliesportivo no Município de Tamboril – CE, a escolha pelo critério de julgamento de menor valor global se justifica pela natureza indivisível e integrada dos serviços a serem executados, além da necessidade de garantir uma execução coordenada, eficiente e tecnicamente alinhada ao projeto.

A execução da obra do ginásio exige a realização de etapas interdependentes e tecnicamente complexas que, se contratadas de forma fragmentada, poderiam comprometer a qualidade, a segurança e a durabilidade da construção. A execução integrada por uma única empresa permite um controle mais rigoroso do cronograma, assegura a homogeneidade dos procedimentos e materiais empregados, e facilita o monitoramento da conformidade técnica em cada fase da obra.

Além disso, a contratação global elimina possíveis problemas de compatibilidade entre diferentes empresas executoras e reduz o risco de atrasos causados pela coordenação entre diversos prestadores de serviço.





Assim, ao adotar o critério de menor valor global, busca-se não apenas a economicidade, mas também a integridade, a segurança e a qualidade da obra, garantindo a entrega de um projeto final que atenda plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e funcionais previstos no projeto básico de engenharia.

A opção pelo não parcelamento dos serviços justifica-se pela natureza indivisível e integrada dos serviços a serem executados, visando garantir a eficiência e a continuidade da obra. Essa decisão está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a evitar o fracionamento quando este comprometeria a qualidade e a coordenação dos trabalhos.

Os serviços em questão exigem uma execução integrada, uma vez que envolvem operações interdependentes e de elevada complexidade técnica, incluindo fundações, estruturas em concreto armado e metálicas, alvenarias, cobertura, pisos e revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de drenagem, acessibilidade, pintura, esquadrias, equipamentos esportivos e demais acabamentos, conforme previsto no projeto básico. A divisão desses serviços entre diferentes contratados comprometeria a uniformidade dos padrões de qualidade e a sincronia do cronograma, podendo resultar em inconsistências técnicas e retrabalho, além de aumentar o risco de incompatibilidade entre etapas e metodologias.

A contratação de uma única empresa especializada assegura a uniformidade técnica, continuidade operacional e gestão eficiente do cronograma de atividades, além de facilitar o monitoramento e a fiscalização dos serviços, garantindo que todos os requisitos técnicos sejam atendidos de forma coesa. Essa abordagem também contribui para uma maior responsabilidade e comprometimento por parte da contratada, que assume o projeto em sua totalidade, eliminando potenciais conflitos entre diferentes prestadores de serviços.

Portanto, o não parcelamento dos serviços é a alternativa mais viável e eficaz para assegurar a qualidade, eficiência e segurança na execução da construção do ginásio poliesportivo no Município de Tamboril – CE, em conformidade com os objetivos de economicidade e eficácia nas contratações públicas, previstos pela legislação aplicável.

## 8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente processo de contratação encontra-se estritamente alinhado ao planejamento municipal de infraestrutura e desenvolvimento esportivo, garantindo coerência entre os objetivos estratégicos da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos e a execução prática da obra. O planejamento prévio, materializado por meio do projeto básico de engenharia, memoriais descritivos e planilha orçamentária detalhada, estabelece critérios técnicos, quantitativos e financeiros que fundamentam a contratação e asseguram a eficiência, a economicidade e a legalidade do certame.

A construção do ginásio poliesportivo foi identificada como necessidade prioritária para atender à comunidade local, oferecendo infraestrutura adequada para a prática esportiva, eventos educacionais e atividades culturais, promovendo integração social e desenvolvimento de talentos esportivos no Município de Tamboril. Essa priorização decorre de estudos técnicos e diagnósticos sociais que consideraram a demanda por





espaços esportivos, condições de acessibilidade, localização estratégica e potencial de utilização comunitária.

O alinhamento entre contratação e planejamento é evidenciado pela definição clara do objeto, quantitativos, especificações técnicas e prazos, que permitem à Administração selecionar empresas plena e previamente qualificadas por meio do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 007/2025/PQ. Tal medida assegura que apenas fornecedores com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução da obra participem do certame, mitigando riscos e garantindo a conformidade com as normas aplicáveis, incluindo Lei nº 14.133/2021, normas ABNT e especificações técnicas de edificações públicas.

Adicionalmente, a integração entre planejamento e contratação promove gestão eficiente de recursos públicos, uma vez que os valores estimados, detalhados na planilha orçamentária, foram obtidos a partir de levantamento de mercado atualizado e parâmetros técnicos reconhecidos, garantindo que os custos refletem o valor real da obra e possibilitem o acompanhamento eficaz do cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, a contratação prevista está totalmente coesa com o planejamento estratégico da Secretaria, assegurando que a execução do ginásio poliesportivo seja realizada de maneira coordenada, tecnicamente adequada, economicamente viável e socialmente relevante, garantindo que o investimento público atinja os resultados esperados em termos de funcionalidade, durabilidade, segurança e impacto comunitário.

## 9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada para a construção de um ginásio poliesportivo no Município de Tamboril, Ceará, alinhando-se diretamente à necessidade de oferecer uma infraestrutura multifuncional que promova a prática de esportes, eventos culturais, comunitários e educacionais, conforme destacado na necessidade da contratação. Este projeto atenderá aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos, promovendo a inclusão social, incentivando hábitos saudáveis e fortalecendo políticas públicas de educação, saúde e cultura, além de colaborar para o desenvolvimento urbano e social do município.

O desenvolvimento da solução abrange a execução de todos os serviços relativos à construção do ginásio poliesportivo, incluindo o fornecimento de materiais de construção, mão de obra qualificada, serviços de engenharia necessários, e aquisição e instalação dos equipamentos adequados para atividades esportivas. Este conjunto de elementos trabalhará de forma integrada para garantir a plena funcionalidade e durabilidade do ginásio, cumprindo seu papel no fortalecimento dos laços comunitários e no desenvolvimento social e saudável da população local. As especificações técnicas e funcionais foram determinadas a partir de um levantamento de mercado abrangente, que confirmou a viabilidade e adequação da solução ao mercado disponível, garantindo ainda que a escolha dos métodos de construção, tecnologias e materiais sejam economicamente viáveis e tecnicamente eficientes.

Conclui-se que a solução atende plenamente aos objetivos e resultados esperados, está em conformidade com os princípios de ciência, interesse público e economicidade previstos





na Lei nº 14.133/2021, e representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente. A escolha para a execução da construção por meio de licitação reflete uma análise cuidadosa sobre a complexidade e vantajosidade em promover a concorrência para assegurar uma solução de qualidade que atenda às expectativas e necessidades da administração pública e da população de Tamboril.

## 10. DA ANÁLISE DE RISCOS:

A execução da obra de construção do ginásio poliesportivo no Município de Tamboril – CE envolve diversos fatores de complexidade que demandam análise prévia de riscos, com vistas a mitigar impactos sobre prazos, custos, qualidade e segurança da obra. A seguir, apresenta-se a avaliação preliminar dos principais riscos identificados e das estratégias de mitigação adotadas:

### Riscos Técnicos:

- Possíveis falhas na execução de fundações, estruturas e instalações, comprometendo a segurança e durabilidade da obra.
- Divergências entre o projeto e as condições do terreno ou interferências não previstas, gerando ajustes construtivos.
- Mitigação: contratação de empresa previamente pré-qualificada (Procedimento Auxiliar nº 007/2025/PQ), fiscalização técnica contínua, realização de ensaios e controle tecnológico durante a execução.

### Riscos Administrativos e Operacionais:

- Atrasos decorrentes de falhas de planejamento, cronograma ou coordenação de equipes.
- Possíveis inconsistências na gestão documental ou na comunicação entre contratada e fiscalização.
- Mitigação: adoção de cronograma físico-financeiro detalhado, supervisão contínua da Administração, registros formais de todas as deliberações e relatórios periódicos de acompanhamento.

### Riscos Financeiros:

- Variações de preços de insumos ou imprevistos que impactem o custo global da obra.
- Risco de inadimplência ou insuficiência de recursos por parte da contratada.
- Mitigação: definição do valor global com base em tabelas SEINFRA/CE e composições próprias, exigência de garantia de execução contratual, análise econômico-financeira na pré-qualificação.

### Riscos Ambientais e Sociais:

- Possíveis impactos decorrentes de resíduos de construção, ruídos, poeira e movimentação de máquinas, afetando a comunidade local.





- Mitigação: adoção de medidas de sustentabilidade e controle ambiental previstas no projeto básico, monitoramento contínuo da execução e cumprimento da legislação ambiental e de segurança do trabalho.

#### Riscos Jurídicos e Normativos:

- Não conformidade com normas técnicas, legislações federal, estadual ou municipal, podendo gerar sanções ou atrasos.
- Mitigação: observância integral da Lei nº 14.133/2021, normas ABNT e demais legislações aplicáveis, bem como acompanhamento jurídico durante toda a execução do contrato.

A análise de riscos demonstra que, embora existam fatores de incerteza inerentes à execução de obras de grande porte, a adoção de medidas preventivas, fiscalização contínua e contratação de empresas qualificadas minimiza significativamente os impactos negativos, assegurando que a obra seja entregue dentro dos padrões de qualidade, prazo, segurança e funcionalidade previstos no projeto básico.

### 11. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A escolha pelo processo licitatório tradicional para a execução da obra de construção do ginásio poliesportivo no Município de Tamboril – CE, em detrimento da adoção do sistema de registro de preços, fundamenta-se nos critérios de inviabilidade estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

No presente caso, a construção do ginásio poliesportivo envolve complexidade técnica e operacional elevada, demandando projeto específico, contemplando fundações, estruturas em concreto armado e metálicas, alvenarias, cobertura, pisos e revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de drenagem, acessibilidade, pintura, esquadrias, equipamentos esportivos e demais acabamentos. Trata-se de empreendimento único, não passível de padronização para fins de registro de preços.

Além disso, trata-se de uma necessidade pontual e estratégica para o Município, considerando que a obra possui escopo, dimensões e cronograma previamente definidos, não configurando demanda frequente ou contínua passível de contratação rotineira.





Dessa forma, a adoção do sistema de registro de preços mostra-se inviável e inadequada, pois não atende às condições previstas no artigo 85 da Lei nº 14.133/2021, seja pela inexistência de projeto padronizado, seja pela natureza não habitual da demanda.

Assim, a utilização do processo licitatório tradicional apresenta-se como a alternativa mais adequada para garantir a segurança, eficiência e economicidade na execução da construção do ginásio poliesportivo no Município de Tamboril – CE.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra de construção do ginásio poliesportivo no Município de Tamboril – CE poderá gerar impactos ambientais temporários e de baixa a média intensidade, característicos de obras de edificação de grande porte. Com base na análise do projeto básico de engenharia e das condições do terreno, foram identificados os seguintes impactos potenciais e suas respectivas medidas mitigadoras:

Emissão de poeira e partículas suspensas:

- Impacto: Durante escavações, movimentação de materiais e concretagem, pode haver liberação de poeira e partículas, afetando a qualidade do ar e o entorno da obra.
- Medidas mitigadoras: Aspersão de água nas áreas de movimentação de terra, cobertura de caminhões transportando materiais, utilização de barreiras físicas (tapumes) e restrição de operações em horários críticos.

Ruídos e vibrações:

- Impacto: Operação de máquinas pesadas e equipamentos de construção poderá gerar ruídos e vibrações, afetando o conforto da comunidade próxima.
- Medidas mitigadoras: Limitação do horário de operação de máquinas, manutenção preventiva de equipamentos, utilização de protetores acústicos e comunicação prévia à comunidade sobre atividades potencialmente ruidosas.

Geração de resíduos da construção civil:

- Impacto: Demolições, escavações, sobras de materiais e embalagens podem causar acúmulo inadequado de resíduos, contaminando o solo ou cursos d'água próximos.
- Medidas mitigadoras: Separação e destinação correta de resíduos de acordo com legislação vigente, reutilização ou reciclagem sempre que possível, contratação de empresa especializada para transporte e destinação adequada, e elaboração de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.

Alterações temporárias na drenagem e no escoamento pluvial:

- Impacto: Obras de terraplenagem e fundações podem interferir no escoamento superficial, aumentando o risco de erosão ou alagamentos localizados.





- Medidas mitigadoras: Implantação de drenos temporários, contenção de sedimentos, estabilização de taludes e monitoramento contínuo do sistema de drenagem durante a obra.

Segurança e saúde do trabalho:

- Impacto: Atividades de construção apresentam risco ocupacional para trabalhadores e pedestres no entorno.
- Medidas mitigadoras: Cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, sinalização adequada, treinamento de equipes, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e fiscalização contínua das frentes de serviço.

A adoção dessas medidas mitigadoras, associada à fiscalização contínua da obra e à contratação de empresa previamente pré-qualificada (Procedimento Auxiliar nº 007/2025/PQ), assegura que os impactos ambientais e sociais sejam minimizados, garantindo a execução sustentável da obra e o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

### **13. COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DA RESTRIÇÃO DA LICITAÇÃO AOS PRÉ-QUALIFICADOS**

A opção da Administração por restringir a licitação exclusivamente às empresas previamente certificadas no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 007/2025/PQ encontra amparo legal e se mostra adequada diante das particularidades da obra de construção do ginásio poliesportivo no Município de Tamboril – CE.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seus arts. 78 e 80, autoriza que a Administração realize a pré-qualificação como forma de aferir previamente a regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e, sobretudo, a capacidade técnica das empresas interessadas. O §3º do art. 80 é explícito ao permitir que a licitação subsequente seja restrita aos licitantes pré-qualificados, o que assegura respaldo jurídico à medida adotada.

No caso concreto, a natureza do objeto exige soluções construtivas complexas, que envolvem serviços de terraplenagem, fundações robustas, estrutura metálica e de concreto, cobertura de grandes vãos e acabamento especializado. Tais características demandam experiência comprovada em obras de porte semelhante, mão de obra qualificada e equipamentos específicos, sob pena de comprometer a segurança da edificação, a durabilidade da estrutura e a eficiência do investimento público.

A pré-qualificação, conduzida em conformidade com o Decreto Municipal nº 167/2025, permitiu avaliar com antecedência a idoneidade e a competência das empresas, utilizando critérios objetivos e previamente definidos. Esse filtro assegura que apenas fornecedores aptos a atender plenamente às exigências técnicas participem da fase competitiva, evitando riscos de execução inadequada, atrasos contratuais ou aumento de custos decorrente de retrabalhos.

Assim, a restrição da licitação aos pré-qualificados apresenta benefícios diretos à Administração e à coletividade, destacando-se:





- I – Respaldo jurídico, em conformidade com os arts. 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Aderência às especificidades técnicas do objeto, que requerem capacidade comprovada em obras esportivas de grande porte;
- III – Prevenção de riscos contratuais, ao impedir a participação de empresas sem experiência compatível;
- IV – Eficiência e economicidade, pois o certame se desenvolverá apenas entre concorrentes capazes de executar integralmente a obra;
- V – Preservação da competitividade, uma vez que a pré-qualificação foi aberta a todos os interessados mediante critérios públicos e transparentes.

Diante disso, conclui-se que a restrição da licitação aos pré-qualificados não apenas é juridicamente legítima, mas também representa a alternativa mais responsável para garantir a adequada execução da obra do ginásio poliesportivo, assegurando qualidade técnica, segurança estrutural e correta aplicação dos recursos públicos.

#### **14. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação para a construção do ginásio poliesportivo no Município de Tamboril/CE tem como finalidade atender a uma demanda prioritária da comunidade local, promovendo a ampliação da infraestrutura esportiva e garantindo um espaço adequado, moderno e seguro para a prática de atividades físicas, esportivas, educacionais e culturais.

O empreendimento deverá resultar nos seguintes benefícios concretos:

- I – Infraestrutura esportiva qualificada: disponibilização de espaço padronizado para práticas esportivas coletivas e individuais, com dimensões, materiais e equipamentos compatíveis com normas técnicas e padrões de segurança;
- II – Segurança e acessibilidade: edificação projetada para atender às normas da ABNT e da legislação vigente, incluindo rotas acessíveis, sinalização adequada e estrutura compatível com pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – Promoção da saúde e da educação: estímulo à prática esportiva regular por crianças, adolescentes, jovens e adultos, com impacto positivo no desempenho escolar, na inclusão social e na qualidade de vida da população;
- IV – Fomento à convivência comunitária: o ginásio servirá também como espaço multiuso, apto a receber eventos culturais, sociais e comunitários, ampliando seu alcance e relevância para além da prática esportiva;
- V – Valorização do espaço urbano e fortalecimento da política pública municipal: a obra integra o planejamento estratégico da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, contribuindo





para o fortalecimento das políticas municipais voltadas ao esporte, lazer, inclusão e desenvolvimento social;  
VI – Eficiência administrativa e sustentabilidade da obra projetada com critérios de durabilidade, economicidade e manutenção simplificada, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior vida útil da edificação.

Portanto, o resultado pretendido não se limita à entrega de uma obra física, mas à disponibilização de um equipamento público de grande relevância social, capaz de gerar impactos positivos duradouros em termos de saúde, educação, lazer, inclusão social e desenvolvimento comunitário, alinhado ao interesse público e às diretrizes de planejamento municipal.

## 15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a execução adequada da obra do ginásio poliesportivo no Município de Tamboril/CE, diversas providências devem ser adotadas, contemplando aspectos técnicos, administrativos, legais e de controle da qualidade. As principais medidas incluem:

I – Validação do projeto básico de engenharia: conferência detalhada dos memoriais descritivos, plantas, especificações técnicas e quantitativas, garantindo que todos os serviços previstos estejam contemplados e em conformidade com normas da ABNT e legislação aplicável;

II – Pré-qualificação das empresas: restrição da licitação exclusivamente às empresas aprovadas no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 007/2025/PQ, assegurando capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução do objeto;

III – Planejamento físico-financeiro detalhado: definição clara de cronogramas, etapas de execução, prazos e desembolsos, garantindo acompanhamento efetivo da evolução da obra e previsibilidade para a Administração;

IV – Controle ambiental e de sustentabilidade: implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais, como gestão adequada de resíduos, contenção de sedimentos, controle de poeira e ruídos, e utilização racional de recursos naturais durante toda a execução da obra;

V – Acompanhamento e fiscalização técnica: designação de responsáveis pela fiscalização contínua das frentes de serviço, verificação do cumprimento das normas técnicas, do cronograma físico-financeiro e das condições de segurança no trabalho;

VI – Garantia de execução contratual: exigência de apresentação de garantias conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurando a completa e correta execução da obra e possibilitando a aplicação de sanções, caso necessário;

VII – Documentação e relatórios de acompanhamento: elaboração de relatórios periódicos de execução, contemplando





progresso físico-financeiro, conformidade técnica, indicadores de sustentabilidade e eventuais ajustes no cronograma;

VIII – Comunicação e integração com órgãos municipais: articulação constante com as demais secretarias e órgãos competentes, incluindo infraestrutura, planejamento urbano, meio ambiente e educação, garantindo que a obra atenda aos objetivos estratégicos do Município;

IX – Treinamento e capacitação da equipe executora: assegurar que profissionais responsáveis pela obra estejam devidamente qualificados, com orientação sobre normas técnicas, segurança, qualidade e procedimentos administrativos e ambientais.

A adoção dessas providências possibilita que a execução do ginásio poliesportivo seja realizada de maneira coordenada, segura, eficiente e sustentável, alinhada às melhores práticas de gestão pública e ao interesse coletivo, garantindo a entrega de um equipamento de alta relevância social e estrutural.

## **16. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

A participação de consórcios na contratação da construção de um ginásio poliesportivo no município de Tamboril, Ceará, será analisada com base na compatibilidade do objeto e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Considerando a alta complexidade técnica e a necessidade de somar capacidades técnicas variadas, a admissão de consórcios pode revelar-se adequada para atender à descrição da necessidade da contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso I. O levantamento de mercado indica que consórcios podem agregar múltiplas especialidades necessárias para este tipo de obra, potencializando a e ciência e economicidade da execução, atendendo assim aos princípios do art. 5º.

Embora a participação de consórcios, conforme art. 15, exija compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, garantindo que a soma de especialidades e capacidades técnicas seja benéfica, não se pode ignorar os potenciais impactos de aumento de complexidade na gestão e fiscalização do contrato. A análise dos custos operacionais e administrativos, em comparação com a simplicidade de um único fornecedor, não deve ser negligenciada, especialmente em se tratando de um projeto inserido no contexto de necessidade crítica e política social, objetivando estimular a prática esportiva e o convívio comunitário. Portanto, a viabilidade da participação consorciada deve ser técnica e administrativamente fundamentada para não comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme preconiza o art. 11 e os princípios do art. 5º

Conclui-se que, à luz da avaliação técnica e econômica detalhada no ETP, a admissão de consórcios é considerada adequada desde que evidencie capacidade de otimizar recursos e resultados pretendidos, promovendo e ciência na execução e economicidade, conforme estipula o art. 5º. Tal decisão deve estar alinhada ao planejamento estratégico da contratação, respeitando os dispositivos do art. 18, §1º, inciso I, e será benéfica ao interesse público, promovendo desenvolvimento sustentável e inclusão social. Portanto, a decisão sobre a participação de consórcios será fundamentada tecnicamente, garantindo que se constitua a solução mais vantajosa e célere para a Administração.





## 17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes desempenha um papel crucial no planejamento eficaz de uma contratação pública, conforme previsto no inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa investigação visa identificar contratos prévios, em vigor ou planejados que possam influenciar ou serem influenciados pela presente contratação, garantindo maior integração na administração pública. Esse processo não apenas maximiza a eficiência e a economicidade, princípios essenciais delineados pelo art. 5º da lei citada, mas também evita redundâncias e problemas de coordenação, promovendo a alocação otimizada dos recursos públicos e contribuindo para a padronização e economia de escala de que trata o art. 40, inciso V.

Na presente contratação para a construção de um ginásio poliesportivo, verificou-se que não existem contratações passadas ou atualmente em andamento que se alinhem diretamente em termos técnicos ou operacionais com a solução proposta. Entretanto, o projeto requer serviços adicionais de infraestrutura que devem ser considerados, como instalações de utilidades urbanas pré-existentes ou novas, necessárias para o pleno funcionamento do ginásio, que poderiam envolver coordenação com contratos de infraestrutura urbana ou de serviços públicos em andamento ou planejados. Além disso, alinhamentos logísticos e operacionais poderão ser necessários para assegurar que a execução não enfrente empecilhos relativos à acessibilidade ou conexão com outras facilidades públicas adjacentes, em consonância com a solução global delineada em seções anteriores.

Concluindo, a análise não identificou contratações similares ou interdependentes que necessitem de ajustes imediatos nos quantitativos ou especificações técnicas previstas. Não obstante, recomenda-se que sejam realizadas verificações contínuas de compatibilidades com outras iniciativas municipais de desenvolvimento urbano, visando oportunidades para maior sinergia e eficiência.

## 18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A análise realizada evidencia que a contratação de empresa especializada para a execução do ginásio poliesportivo no Município de Tamboril/CE é plenamente viável e economicamente razoável, considerando todos os aspectos técnicos, operacionais, financeiros e estratégicos do objeto.

A viabilidade da contratação decorre dos seguintes fatores:

I – Adequação técnica: o projeto básico detalhado contempla todas as etapas necessárias à execução da obra, incluindo terraplenagem, fundações, estruturas de concreto e metálicas, cobertura, acabamentos e infraestrutura complementar. A complexidade e o porte do objeto exigem experiência comprovada, equipamentos adequados e capacidade operacional compatível, garantindo segurança, durabilidade e funcionalidade do equipamento.





# Tamboril

PREFEITURA

REFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
SÉRIE ELS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

II – Planejamento e controle rigoroso: o cronograma físico-financeiro, aliado à fiscalização técnica, garante que os serviços sejam executados dentro dos prazos estipulados e conforme padrões de qualidade, mitigando riscos de atrasos, retrabalho ou comprometimento do investimento público.

III – Razoabilidade econômica: o valor estimado da obra, R\$ 3.901.569,47, foi calculado com base em projeto detalhado, levantamento de mercado e referências técnicas confiáveis (SEINFRA e composições próprias), assegurando compatibilidade entre os custos previstos e os preços praticados no mercado da construção civil. A metodologia utilizada garante que o investimento público seja eficiente e proporcional à complexidade e magnitude do projeto.

IV – Segurança jurídica e mitigação de riscos: a restrição da licitação às empresas previamente aprovadas no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 007/2025/PQ assegura que apenas fornecedores qualificados participem do certame, prevenindo riscos de execução inadequada, falhas técnicas ou atraso na entrega do equipamento.

V – Impacto social e funcionalidade do investimento: o ginásio poliesportivo proporcionará benefícios diretos à população, incluindo promoção da saúde, educação, inclusão social, lazer e fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao esporte e cultura. Esse retorno social reforça a justificativa para a realização do investimento e demonstra a relevância do objeto para a comunidade local.

VI – Conformidade legal e administrativa: todas as etapas da contratação seguem os princípios da Lei nº 14.133/2021, respeitando normas técnicas, critérios de sustentabilidade, economicidade, transparência, isonomia e segurança jurídica, reforçando a consistência administrativa e técnica da contratação.

Diante disso, conclui-se que a presente contratação atende plenamente aos critérios de viabilidade e razoabilidade, assegurando: execução eficiente e segura, aplicação adequada dos recursos públicos, entrega de um equipamento público de elevada relevância social e cumprimento integral das normas legais e técnicas aplicáveis.

Tamboril – CE, 30 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARQUES MOURA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
PLANEJAMENTO

AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS  
MEMBRO DA COMISSÃO DE  
PLANEJAMENTO



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)